Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 582

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

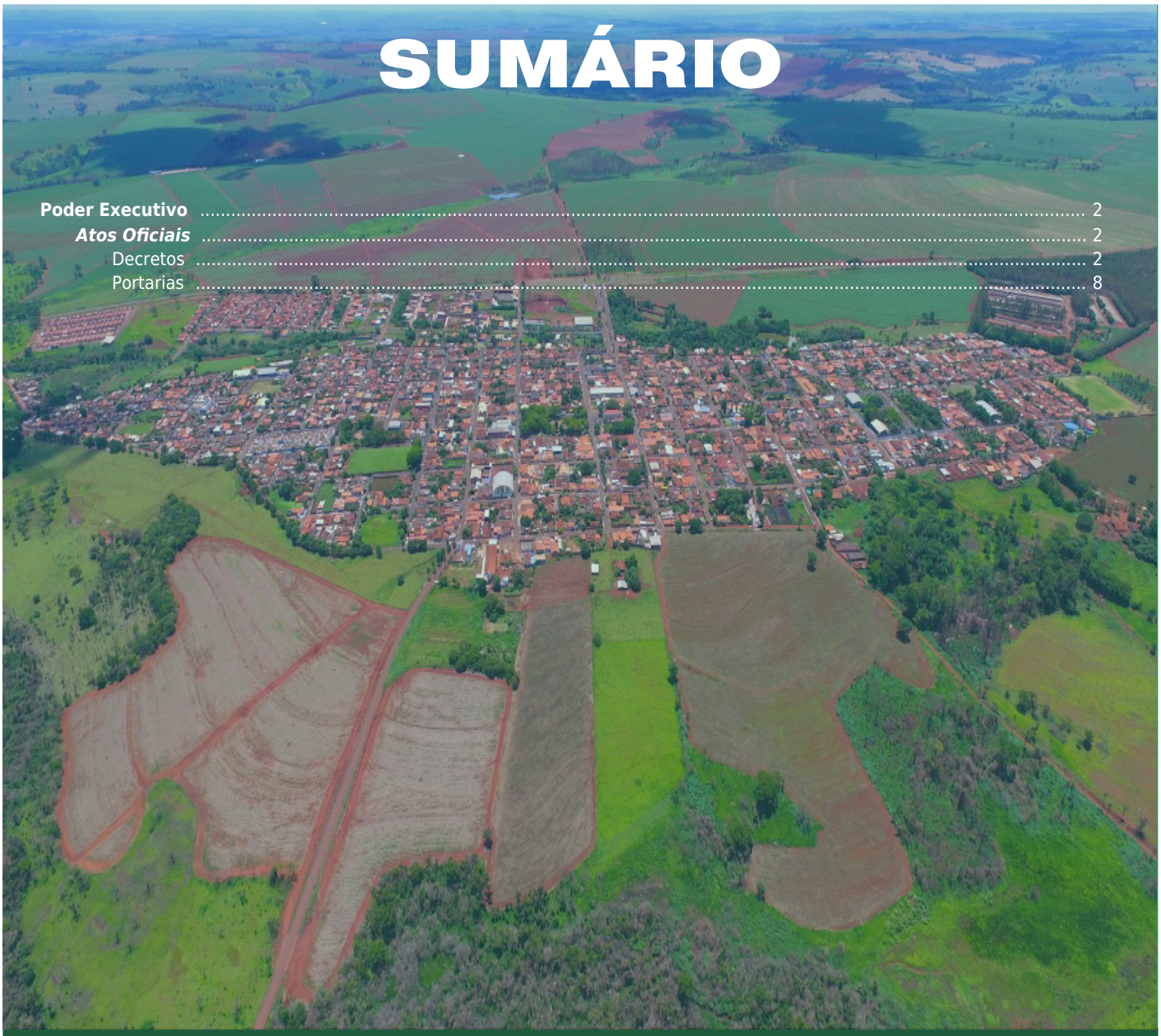
SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Portarias 8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

PREFEITURA São José da Bela Vista

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.106 DE 03 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos à mandato eletivo no pleito a ser realizado em 06 de Outubro de 2024 em São José da Bela Vista - SP e dá outras providências."

CONSIDERANDO *as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;*

CONSIDERANDO *a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024,*

RESOLVE

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 6 de outubro de 2024, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 6 de julho de 2024, exceto no caso de servidor titular do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, cujo afastamento terá início no dia 6 de abril de 2024.

Art. 2º Os requerimentos de afastamento deverão ser efetivados via comunicado-padrão, constante do Anexo I deste Decreto, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante preenchimento do campo próprio do comunicado.

§ 2º O comunicado deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia útil anterior ao início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, na Secretaria de Recursos Humanos a qual incumbirá iniciar, com os documentos apresentados, processo para "Afastamento - participação de pleito eleitoral", para acompanhamento e deliberação do afastamento pleiteado.

§ 3º A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 4º A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá o recebimento do comunicado, mas acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos do artigo 230 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º Iniciado o processo com comunicado apresentado pelo servidor, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral, a Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura, fará publicar no Diário Oficial da Cidade comunicado onde conste que o servidor permanecerá afastado, para efeito de desincompatibilização, a partir de 6 de abril ou 6 de julho de 2024, conforme o caso, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024, nos termos deste Decreto.

Art. 4º O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento padrão constante do Anexo II integrante deste Decreto, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 16 de setembro de 2024.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos do artigo 230 da Lei nº 8.989, de 1979.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, a não apresentação dos documentos nos prazos fixados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, ou após a data do pleito (6 de outubro de 2024), caso ocorra a juntada de toda a documentação mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos para análise da regularidade do afastamento, instruído, inclusive, com as Folhas de Frequência Individual do servidor, comprovando seu período de afastamento.

Art. 5º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de

desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 6º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 5º deste Decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Pública Municipal, incumbindo à Secretaria de Recursos Humanos, a apuração desses valores, observado, no que couber, o procedimento a ser adotado.

Art. 7º As disposições deste Decreto não se aplicam aos:

I - servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II - titulares de cargos de provimento em comissão;

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 08 º A Secretaria Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos é a unidade competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições deste Decreto.

Art. 09º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 03 de Julho de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
NA DATA DE 06/07/2024

Município de São José da Bela Vista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.106 DE 03 DE JULHO DE 2024

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E CONTROLE DE PESSOAL

ASSUNTO: Comunicado de afastamento do exercício de cargo/função, com percepção de vencimentos integrais, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 6 de outubro de 2024, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.106 DE 03 DE JULHO DE 2024.

_____, Cargo/Função:_____, Referência:_____, Registro Funcional:_____, Endereço:_____ , Bairro:_____CEP:_____,Fone:_____, Unidade de Lotação:_____,Fone:_____, vem, respeitosamente, comunicar o afastamento de seu cargo ou função para concorrer a mandato eletivo no pleito de 6 de outubro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, juntando, para tanto, certidão de filiação partidária expedida pela Justiça Eleitoral.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São José da Bela Vista,_____de_____de 2024

_____

Assinatura do Requerente

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA: _____

Carimbo e assinatura da chefia imediata _____/_____/_____

ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.106 DE 03 DE JULHO DE 2024

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E CONTROLE DE PESSOAL

ASSUNTO: Processo de afastamento, com percepção de vencimentos integrais, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 6 de outubro de 2024. Requerimento de juntada de documento, em atendimento ao artigo 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.106 DE 03 DE JULHO DE 2024.

_____, Registro Funcional nº _____, já qualificado, objetivando comprovar a regularidade do afastamento em apreço, vem respeitosamente requerer a juntada no Processo SEI nº _____, do documento anexo, em atendimento ao artigo 4º da Portaria nº 094 de 06 de Julho de 2024.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São José da Bela Vista,_____de_____de 2024

_____

Assinatura do Requerente

_____

Assinatura do Requerente

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL Nº 093 DE 06 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro Comissionado da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP e dá outras providências."

RESOLVE

Artigo 1º - Fica a partir desta data, EXONERADA do Quadro Comissionado da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de DIRETOR DE SAÚDE, a Senhora:

I - JULIANA APARECIDA DA SILVA COVAS

Artigo 2º - Fica a partir desta data, EXONERADA do Quadro Comissionado da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA MUNICIPAL, a Senhora:

I - ROBERTA AGUIAR DA SILVA

Artigo 3º - Fica a partir desta data, EXONERADO do Quadro Comissionado da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o Senhor:

I - NELSON OLIVEIRA CAETANO

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 06 de Julho de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
NA DATA DE 04 e 05/07/2024

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 094 DE 06 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre o afastamento de servidor do Quadro Efetivo em decorrência de disputa ao pleito eleitoral municipal no dia 06 de Outubro de 2024 em São José da Bela Vista - SP e dá outras providências."

CONSIDERANDO *as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;*

CONSIDERANDO *o Decreto Municipal Nº 2.106 de 03 de Julho de 2024,*

RESOLVE

Artigo 1º - Fica a partir desta data, AFASTADA do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de MERENDEIRA, sem prejuízo da remuneração, a Senhora:

I - JULIANA MOREIRA DUTRA RODRIGUES

Artigo 2º - Fica a partir desta data, AFASTADO do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de AGENTE ORIENTADOR ESCOLAR, sem prejuízo da remuneração, o Senhor:

I – MATHEUS DONIZETE PEREIRA BUENO

Artigo 3º - Fica a partir desta data, AFASTADA do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, sem prejuízo da remuneração, a Senhora:

I – FERNANDA LEONEL DE QUEIROZ

Artigo 4º - Fica a partir desta data, AFASTADO do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, sem prejuízo da remuneração, o Senhor:

I – JOÃO HENRIQUE QUERUBIM BERGAMINI DA SILVA COSTA

Artigo 5º - Fica a partir desta data, AFASTADO do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de MOTORISTA, sem prejuízo da remuneração, o Senhor:

I – LAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

Artigo 6º - Fica a partir desta data, AFASTADA do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de RECEPCIONISTA, sem prejuízo da remuneração, a Senhora:

I – GISLAINE APARECIDA DE SOUSA MEDEIROS DA SILVA

Artigo 7º - Fica a partir desta data, AFASTADO do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de COZINHEIRO, sem prejuízo da remuneração, o Senhor:

I – JEOVÁ DONIZETE DE QUEIROZ

Artigo 8º - Fica a partir desta data, AFASTADO do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de MOTORISTA, sem prejuízo da remuneração, o Senhor:

I – ÉDER HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

Artigo 9º - Fica a partir desta data, AFASTADO do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de AUXILIAR DE FARMÁCIA, sem prejuízo da remuneração, o Senhor:

I – MARCOS EURIPEDES DE OLIVEIRA SILVA

Artigo 10º - Fica a partir desta data, AFASTADA do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista – SP, da função de AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO sem prejuízo da remuneração, a Senhora:

I – SOLANGE FACIROLI DA SILVA SPADONI

Artigo 11º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 06 de Julho de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
NA DATA DE 04 e 05/07/2024

.....